



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N.º 03/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF
Assunto : Inspeção nos Atos e Fatos dos Gestores
Exercício: 2015 e 2016.

I – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de inspeção foram realizados na sede do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no período de 20/07/2017 a 18/08/2017, objetivando a análise de atos e fatos da gestão referentes aos exercícios de 2015 e 2016.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão dos trabalhos.

A inspeção foi realizada por amostragem, visando à análise das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade referenciada.

Por meio do Processo SEI! 00480-00000417/2018-36, foi encaminhado aos gestores do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal o Informativo de Ação de Controle – IAC – n.º 03/2018 – DIGOV/COIPG/ COGEI/SUBCI/CGDF, de 29/01/2018. As informações encaminhadas pela Unidade constam do presente Relatório de Inspeção.

Na tabela a seguir são listados os Processos analisados para os quais foram constatadas falhas:

Nº DO PROCESSO - OBJETO	HISTÓRICO
(SEI!) 053-SEI-028.273/2015 – AQUISIÇÃO DE 11 VIATURAS DE RESGATE DO TIPO UR. – UNIDADE DE RESGATE.	CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS N.º 077/2015, CELEBRADO EM 23/12/2015 COM A EMPRESA VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ N.º 39.786.983/0009-26, NO VALOR DE R\$ 2.870.934,00.
(SEI!) 053 – SEI – 047.428/2015 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO CBMDF.	CONTRATO N.º 050/2015, CELEBRADO EM 09/09/2015 COM A EMPRESA FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., CNPJ: 38.054.508/0001-45. VALOR EMPENHADO EM 2015: R\$3.957.864,21. VALOR EMPENHADO EM 2016: R\$ 6.069.213,76.
053.002.676/2013 – DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – SISTEMA DE DETECÇÃO DE NUVEIS DE GÁS.	CONTRATO N.º 006/2014, CELEBRADO EM 03/07/2014 COM A EMPRESA 3C IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. – ME, CNPJ: 05.265.088/0001-97, NO VALOR DE R\$1.250.000,00.
053.000.296/2013 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE GUARNIÇÃO MILITAR EM ÁGUAS CLARAS, DF – 25º GBM.	CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º 18/2014, CELEBRADO EM 22/05/2014 COM A EMPRESA EXATA ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 04.279.621/0001-07. VALOR EMPENHADO EM 2015 R\$ 4.876.834,44. VALOR EMPENHADO EM 2016: R\$1.672.217,76.
112.000.335/2015 – EXECUÇÃO DE OBRAS NO ÂMBITO DO CENTRO DE TREINAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.	CONVÊNIO N.º 785634/2013 (CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2015 – NOVACAP). CONTRATO N.º 83/2015, CELEBRADO EM 01/03/2016 COM A EMPRESA ENGEMIL ENG. EMPREEND. MAN. E INST. LTDA., CNPJ: 04.768.702/0001-70. VALOR EMPENHADO EM 2016: R\$ 7.518.230,47.



Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

II – IMPACTOS NA GESTÃO

1 GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

1.1 AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇO EM AQUISIÇÃO PELO SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fato

Processo: (SEI!) 053-SEI-028.273/2015.

Foi verificada ausência de pesquisa de compatibilidade de preços aos praticados em mercado à época da contratação dos bens adquiridos (Ata de Registro de Preços nº 11/2015), a teor do requisito de comprovação de vantagem à Administração do valor registrado, em desacordo com disposição contida no art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), como a derivada do Acórdão nº 2764/2010/TCU, a seguir, e, ainda, com as orientações do Órgão Central de Controle Interno da União no contexto da “Cartilha de Registro de Preços” da Controladoria-Geral da União (CGU):

Acórdão 2764/2010 Plenário

(...) Providencie pesquisa de preço com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração, mesmo no caso de aproveitamento de Ata de Registro de Preços de outro órgão da Administração Pública, em cumprimento ao art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 3, a Unidade esclareceu que dispensa a prova de ajustamento ao mercado de registro de preços já referida, com base em norma interna (Portaria CBMDF nº 33, de 18/09/2013).

Em manifestação da Unidade no contexto do Processo SEI nº 00480-0000417/2018-36, o CBMDF se comprometeu a revogar o Inciso VIII, art. 14, da Portaria nº 33/2013, medida a ser verificada em futuros trabalhos de auditoria por esta Controladoria, razão por que se mantém a impropriedade consignada no presente subitem.

Causa

- (2015) Falha na instrução processual relacionada a registro de preços.

Consequência



- Não atendimento ao requisito de evidenciação da vantagem do preço registrado em relação ao praticado em mercado.

Recomendações

- Revogar, se for o caso, a Portaria CBMDF nº 33, consultando a Procuradoria-Geral do Distrito Federal acerca da ilegalidade da Portaria, caso entenda necessário.

1.2 ACEITE DE FIANÇA EMITIDA POR INSTITUIÇÃO NÃO CREDENCIADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fato

Processo: (SEI!) 053-SEI-047.428/2015.

Constatou-se o aceite, a título de garantia contratual ainda vigente, de documento denominado carta de fiança (AMB 151030160451, emitida em 06/11/2015) por instituição não financeira (Alpha Merchant Assessoria Empresaria Ltda. – CNPJ nº 05.402.543/0001-59) no valor de R\$ 194.230,86, conforme consulta ao cadastro de instituições registradas junto ao Banco Central do Brasil (BACEN).

De acordo com manifestação do CBMDF constante do Processo SEI nº 00480-0000.417/2018-36 (Memorando SEI-GDF nº 128/2018 – CBMDF/DICOA/SECON/SSACC), a Unidade admite não haver exigido a substituição da garantia contratual referida no presente subitem e se compromete doravante a verificar a validade de eventuais cartas de fiança junto ao cadastro de instituições registradas pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

Informa ainda que procedeu ao desconto do montante de R\$ 194.230,86 no âmbito do Contrato nº 050/2015 (Fortaleza Serviços Ltda., CNPJ nº 38.054.508/0001-45), a fim de resguardar a Administração de eventual prejuízo (Processo SEI-053-024338/2016), medida a ser verificada em futuros trabalhos de auditoria por esta Controladoria em face da ausência de anexação de documentação comprobatória da glosa, razão por que se mantém a impropriedade consignada no presente subitem.

Causa

- **(2015 e 2016)** Ausência de verificação de situação cadastral junto ao BACEN de instituição emissora de alegada fiança bancária.

Consequência

- Possível inadimplemento de garantia contratual.

Recomendações



- 1) Exigir, se for o caso, da contratada Fortaleza Serviços Empresarias Ltda., CNPJ nº 38.054.508/0001-45, a apresentação de garantia contratual válida, consoante às hipóteses previstas no Estatuto Licitatório, em substituição a eventual fiança vigente, emitida por instituição não financeira;
- 2) Instituir controle administrativo na fase de contratação para verificar junto ao sítio do Banco Central do Brasil (BACEN) credenciamento de eventual fiador, negando eficácia a apólices emitidas por instituição não credenciada a operar no âmbito do Sistema Financeiro Nacional (SFN).

1.3 AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL, ALVARÁ DE CONTRUÇÃO E FALHAS DE GESTÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA NA EXECUÇÃO DE OBRAS

Fato

Processo: 112.000.335/2015.

Em sede de análise da execução do objeto foram constatadas as seguintes impropriedades:

- Emissão em 2015 de ordem de serviço pela Unidade desacompanhada de cronograma físico-financeiro ajustado à Etapa I do Contrato (construção de equipamentos e de sistema de águas pluviais), de modo a permitir a verificação do percentual de projeto executado ao longo da linha do tempo e sua correlação com medições realizadas e eventuais pagamentos processados;
- Ausência, também no exercício de 2015, de emissão de ordem de serviço relacionada à Etapa II (drenagem urbana);
- Ausência de manifestação nos autos acerca de adoção de medidas administrativas (exercícios de 2015/2016), visando à adequação das ações de fiscalização contratual à efetiva execução do objeto contratado, de modo a mitigar falhas de instrução processual relacionadas ao percentual de realização do objeto, também detectadas no contexto da Nota Técnica SEI-GDF nº 4/2017 – CBMDF-GABCG-ASJUR, resultante de análise à solicitação de prorrogação do prazo de entrega do objeto contratado (Memorando nº 28/2016/CBMDF e 1º Termo Aditivo, de 11/01/2017);

Já em relação aos licenciamentos previstos em legislação, verificou-se:

- Ausência de alvará de construção, de modo a comprovar a adequação do projeto contratado à legislação de regência vigente à época do ajuste (Lei nº 2.105/98 e Decreto nº 19.915/98), impropriedade a suscitar a impossibilidade



futura de emissão de “Habite-se”, instrumento necessário à incorporação patrimonial (Decreto nº 16.109/94);

- Ausência de licença prévia ambiental, impropriedade a suscitar anulação do certamente licitatório e de contrato dele derivado (**Acórdão nº 26/2002 – TCU/Plenário; processo nº 014.002/1999-0-TCU**)

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 3, a Unidade informou a adoção das seguintes medidas no contexto da execução do Contrato nº 83/2015:

- Haver obtido em junho de 2017 a licença ambiental simplificada, a qual fundamentará termo aditivo ao Contrato visando à realização dos serviços de drenagem, justificativa a ser comprovada mediante documentação própria junto a esta Controladoria, em sede de manifestação oportuna da Unidade;
- Haver determinado ao seu Centro de Obras e Manutenção Predial (COMAP) providências a fim de regularizar a documentação necessária à emissão do alvará de obra junto à Administração Regional de Brasília;
- Haver elaborado cronograma físico-financeiro e memorial descritivo relacionados à obra em execução, bem como determinado à comissão fiscalizadora do ajuste a anexação processual de seus relatórios e eventuais documentos de apoio à fiscalização, tais como documentação fotográfica de etapas executadas;

De acordo com manifestação do CBMDF constante do Processo SEI nº 00480-0000.417/2018-36 (Memorando SEI-GDF nº 128/2018 – CBMDF/DICOA/SECON/SSACC), a Unidade informa haver anexado ao Processo nº 112.000.335/2015 protocolos de solicitação de licença ambiental e alvará de construção, bem como cronograma físico-financeiro com atualização de metas, documentação não constante das razões de justificativa apresentadas pela jurisdicionada, razão por que se mantém a impropriedade consignada no presente subitem.

Causa

- **(2015 e 2016)** Falhas de planejamento e de gestão de projetos no contexto do Contrato nº 83/2015.

Consequência

- Edição de termo aditivo contratual no exercício de 2017, referente à etapa pendente de licenciamento ambiental;
- Risco associado à não emissão de documentação necessária à regulamentação patrimonial e ambiental do objeto contratado.

Recomendações



1. Providenciar, se já não o fez, cronograma físico-financeiro da obra contratada, evidenciando etapas a se cumprir ao longo da linha do tempo, observadas as boas práticas de gestão de projetos;
2. Providenciar, seja já não o fez, a emissão da documentação pendente, referida no presente subitem.

2 GESTÃO CONTÁBIL

A análise a seguir foi realizada com base nas demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, disponíveis no sistema SIGGo, e em eventual documentação disponibilizada à equipe de auditoria pela Unidade.

Por parâmetro, e conforme o caso, foram adotadas as taxas acumuladas do IPCA de 10,67% para 2015 e de 6,29% para 2016, como deflatores dos agregados financeiros examinados pelo método horizontal (diferentes exercícios).

2.1 ATIVO CIRCULANTE

2.1.1 CRÉDITOS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA A RECEBER

Fato

De acordo com as demonstrações financeiras disponíveis no sistema SIGGo, a Unidade não realizou nos exercícios examinados os montantes à conta de créditos de natureza não tributária por responsabilização de agentes públicos, conforme valores apresentados na tabela a seguir.

TABELA 1 – SALDOS REMANESCENTES DE CONTAS DE CRÉDITOS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA – 2015 E 2016

CONTA CONTÁBIL		2015		2016	
Cód.	DESCRIÇÃO	SALDO INICIAL	SALDO FINAL	SALDO INICIAL	SALDO FINAL
113410201	CRÉDITOS POR TCE – PAGAMENTOS INDEVIDOS	165.793,01	165.793,01	165.793,01	165.793,01
113411002	RESPONSÁVEIS POR DANOS	6.112,87	6.112,87	6.112,87	6.112,87
113419899	OUTRAS RESPONSABILIDADE	5.078,61	5.078,61	-	-
TOTALS		176.984,49	176.984,49	171.905,88	171.905,88

Registra-se que a conta contábil Créditos a Receber por Áreas Públicas (113811300) encerrou o exercício de 2016 com saldo devedor de R\$ 24.547,23, montante equivalente a 35% dos valores a receber.

De acordo com extrato contábil (6330809) anexo à manifestação do CBMDF no contexto do Processo SEI nº 004800000.417/2018-36, a Unidade comprovou a regularização, no exercício de 2018, dos saldos das Contas Contábeis 113410201, 113410002 e 113419899, não informando, porém, providências adotadas com vista à realização de



créditos a receber por ocupação de áreas públicas, razão por que se mantém a impropriedade consignada relativamente aos saldos devedores da Conta Contábil 113811300.

Causa

- (2015) (2016) Intempestividade administrativa na realização e/ou atualização monetária de créditos a receber.

Consequência

- Não apropriação tempestiva de créditos a receber.

Recomendação

- Notificar individualmente devedores por ocupação de área pública, visando à cobrança administrativa de eventuais créditos a receber, já atualizados monetariamente, advertindo-os sobre a possibilidade de inscrição de inadimplentes em Dívida Ativa Não Tributária do Distrito Federal.

2.1.2 ESTOQUES - DIVERGÊNCIA DE SALDOS FÍSICOS E CONTÁBEIS

Fato

A movimentação contábil dos Estoques é demonstrada na tabela a seguir, com os respectivos saldos de encerramento em 2015 e 2016:

TABELA 2

CONTA CONTÁBIL		2015		2016	
Cód.	DESCRIÇÃO	SALDO INICIAL	SALDO FINAL	SALDO INICIAL	SALDO FINAL
115610000	ESTOQUES – CONSOLIDADO	5.446.003,64	3.274.065,86	3.274.065,86	5.668.810,82

Registra-se que o órgão central de contabilidade do Governo do Distrito Federal consignou em seu Relatório Contábil Anual a existência de divergência a menor no montante de R\$ 1.320.863,29 entre os registros físicos constantes do sistema SIGMA e os saldos contábeis de encerramento do exercício de 2016 integrantes do sistema SIGGo (Resolução nº 296/2016/TCDF).

Em manifestação no contexto do Processo SEI nº 00480-0000.417/2018-36, a Unidade informa a instauração do Processo SEI nº 00053-00020220/2018-26 a fim de verificar a divergência consignada (Informação nº 6506987), a qual se refere a exercício já encerrado, razão por que se mantém a impropriedade assinalada no presente subitem.



Causa

- (2016) Possíveis falhas de registro contábil ou de conciliação físico-financeira.

Consequência

- Possível subavaliação de elementos do ativo.

Recomendações

- Regularizar a divergência consignada no presente subitem, observada a oportunidade de realização de inventário extraordinário.

2.1.3 IMOBILIZADO – ELEVADO SALDO EM OBRAS EM ANDAMENTO

Fato

Constatou-se elevado saldo na Conta Contábil 123219100 – Obras em Andamento nos exercícios de 2015 e 2016.

Na tabela a seguir são apresentadas as movimentações na referida conta para os exercícios sob análise.

TABELA 3 – MOVIMENTAÇÃO NA CONTA CONTÁBIL 123219100 - OBRAS EM ANDAMENTO – 2015 E 2016

PARÂMETRO	EXERCÍCIO	
	2015	2016
SALDO INICIAL	67.682.173,59	73.900.626,99
DÉBITOS NO EXERCÍCIO	168.608.164,40	8.836.420,18
CRÉDITOS NO EXERCÍCIO	- 162.389.711,00	- 3.213.659,25
MOVIMENTAÇÃO LÍQUIDA	6.218.453,40	5.622.760,93
SALDO AO FINAL DO EXERCÍCIO	73.900.626,99	79.523.387,92
VARIAÇÃO NOMINAL NO EXERCÍCIO	9,2%	7,6%

Registre-se que o saldo inicial em 2015 da conta Obras em Andamento representava 85,1% do valor ao final de 2016, porcentagem a indicar o acúmulo de saldos contábeis não baixados em exercícios anteriores.

De acordo com manifestação do CBMDF constante do Processo SEI nº 00480-0000.417/2018-36 (Memorando SEI-GDF nº 45/2018 – CBMDF/DIOFI/SAOFI/SSCONT), a Unidade se comprometeu a revisar os registros constantes da Conta Contábil Obras em Andamento (123219100), visando eventuais regularizações, razão de justificativa que não elide a impropriedade consignada no presente subitem.



Causa

- (2015) (2016) Ausência de baixa contábil no exercício.

Consequência

- Possível não apropriação patrimonial de bens imóveis.

Recomendações

- Conciliar o montante inscrito na conta contábil 123219100, processando as devidas baixas contábeis em razão de término de obra ou de etapa contratada, quando for o caso.

III – CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBÍTEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1, 1.2 E 1.3	FALHAS MÉDIAS
GESTÃO CONTÁBIL	2.1.1, 2.1.2, 2.1.3	FALHAS MÉDIAS

Brasília, 02 de abril de 2018.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.